

Emenda sobre Repatriamento de Patrimônio não Declarado à MP do lucro no exterior

Dentre as 424 emendas apresentadas à MP 627, de 11.11.2013, perante a Comissão Mista, destaca-se a que traz ao texto da MP disposições que viabilizam a legalização de patrimônio não declarado no exterior. A MP trata da compatibilização definitiva das regras contábeis e tributárias, de uma pretensa sistematização da tributação dos lucros no exterior por pessoas jurídicas e da introdução de uma nova sistemática de tributação de pessoas físicas residentes no Brasil com investimentos em países de tributação reduzida ou preponderância de renda passiva.

MP 627/2013 – “Chovendo no molhado”

A despeito de pretender sistematizar a tributação da pessoa jurídica em bases universais, a MP 627 mantém incólume o cerne da controvérsia que grassou na ADI 2.588, a saber: a tributação imediata da controladora brasileira, independente da possibilidade da opção pelo diferimento em 5 anos, pode ser inquinada de inconstitucional em relação aos países de tributação normal.



MP 627/2013 – Em relação a tratados o Executivo fornece “mais do mesmo”, ou seja, nada.

Em que pese a recente iniciativa do Executivo no sentido de promulgar o tratado para evitar a dupla tributação da renda assinado entre o Brasil e a Turquia (Decreto 8.140, de 14.11.2013), a MP 627 parece aderir à corrente fiscalista que sustenta a competência concorrente do país de fonte e de residência para tributar os lucros da controlada no exterior em flagrante antinomia à regra contida nos artigos 7º dos tratados, que prevê a competência exclusiva da fonte. O STF ainda há de se pronunciar sobre o tema.

2013 ficou no limbo.



A Lei nº 12.865, de 9.10.2013, com a alteração da MP 627, possibilita a liquidação dos débitos decorrentes da aplicação do art. 74 da MP 2.158-35/01 até 31.12.2012 mediante desembolso de caixa que pode ser reduzido a até 70% do valor histórico em reais do débito. A sistemática optativa de consolidação de resultados e de diferimento em 5 anos da MP 627 só é aplicável a partir de 01.01.2014. E 2013 como fica?

Palestra sobre as novas regras de tributação de lucros auferidos no exterior-MP 627/2013

No próximo dia **22 de novembro, 6ª feira**, os Drs. André Martins de Andrade e André Gomes de Oliveira procederão à análise detalhada das disposições da MP 627/2013 que versam sobre a tributação de lucros auferidos no exterior tanto pelas pessoas jurídicas quanto pelas pessoas físicas brasileiras. A palestra promovida pela ABDF-RJ terá lugar no auditório da entidade (Rua da Assembléia, 10, sala 1613) no período de 09:00 hs às 12:00 hs. Participe desse debate pioneiro, externando suas dúvidas e certezas sobre o tema. Faça sua inscrição pelo site www.abdf.com.br